



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 20 DE 26 DE MAIO DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta augusta casa de Leis, O PROJETO DE LEI Nº 20 DE 26 DE MAIO DE 2025 O QUAL "Altera o Art. 1º e o Art. 12 da Lei Municipal nº 1.676, de 24 de junho de 2015, que "APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA O DECÊNIO 2015-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para prorrogar sua vigência e ajustar o prazo para elaboração do plano subsequente, em consonância com a Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, e dá outras providências".

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa promover alterações pontuais na Lei Municipal nº 1.676, de 24 de junho de 2015, a qual instituiu o Plano Municipal de Educação (PME) de Jaciara para o decênio 2015-2025. A proposição se fundamenta na necessidade premente de alinhar a vigência do nosso PME com as recentes modificações introduzidas no âmbito do Plano Nacional de Educação (PNE), notadamente pela promulgação da Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024.

O Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 1.676/2015, representa um marco fundamental para o planejamento e a gestão das políticas educacionais em nosso Município. Sua vigência original, estabelecida por um período de dez anos a contar de sua publicação, previa seu encerramento em 24 de junho de 2025. Este instrumento normativo foi concebido em estrita consonância com as diretrizes e metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e pelo Plano Estadual de Educação de Mato Grosso (Lei nº 10.111/2014), refletindo o compromisso do Município de Jaciara com o regime de colaboração entre os entes federados, princípio basilar da organização da educação nacional, conforme preconiza o Artigo 211 da Constituição Federal e o Artigo 7º da própria Lei Municipal nº 1.676/2015.

Recentemente, o cenário do planejamento educacional brasileiro passou por uma alteração significativa com a edição da Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024. Este diploma legal prorrogou a vigência do Plano Nacional de Educação, originalmente previsto para encerrar-se em 2024, até o dia 31 de dezembro de 2025. Tal medida, de alcance nacional, impacta diretamente os planejamentos educacionais em níveis estadual e municipal, uma vez que o PNE serve como referência e balizador para as políticas educacionais em todo o território brasileiro. A prorrogação do PNE visa, entre outros aspectos, permitir um período mais amplo para a avaliação das metas alcançadas, a discussão aprofundada sobre os desafios persistentes e a construção de um novo ciclo de planejamento decenal mais robusto e alinhado com as realidades contemporâneas da educação brasileira.

Diante desse novo panorama, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Jaciara, por meio do Ofício nº 437 - SMECDL/Jaciara-MT, datado de 23 de maio de 2025, manifestou a imperiosa necessidade de adequar o nosso Plano Municipal de Educação a essa nova temporalidade. A prorrogação da vigência do PME de Jaciara até 31 de dezembro de 2025, conforme proposto, não constitui um ato isolado de conveniência administrativa, mas sim uma medida essencial para assegurar a continuidade da coerência sistêmica entre os planos de educação nas diferentes esferas de governo. Manter o PME de Jaciara alinhado ao PNE é crucial para que o Município possa continuar a se beneficiar das diretrizes, programas e recursos federais que são frequentemente vinculados ao planejamento nacional, além de



facilitar os processos de monitoramento e avaliação das políticas educacionais locais em um contexto comparativo e colaborativo.

A alteração proposta para o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.676/2015 visa, portanto, estender formalmente a vigência do atual PME, garantindo que todas as suas metas e estratégias, inclusive aquelas revisadas e atualizadas pela Lei Municipal nº 2.173, de 23 de junho de 2023, permaneçam válidas e exequíveis até 31 de dezembro de 2025. Esta extensão temporal proporcionará ao Município a oportunidade de consolidar as ações em andamento e de preparar, com maior subsídio e em compasso com as discussões nacionais, a elaboração do próximo Plano Municipal de Educação decenal.

Adicionalmente, o presente Projeto de Lei propõe a alteração do Artigo 12 da Lei Municipal nº 1.676/2015. Este artigo, em sua redação original, estabelecia o prazo para que o Poder Executivo encaminhasse à Câmara Municipal o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente. Considerando a prorrogação da vigência do PME atual, torna-se logicamente necessário ajustar também o prazo para a apresentação do novo plano. A nova redação proposta para o Artigo 12 estabelece que o projeto do próximo PME seja encaminhado "Até o final do primeiro semestre de 2025". Este prazo é considerado adequado para permitir que a Administração Municipal, em conjunto com a sociedade civil e os diversos atores do campo educacional, possa desenvolver um diagnóstico preciso da situação educacional do município, definir diretrizes, metas e estratégias consistentes para os próximos dez anos, e submeter o resultado desse amplo processo de discussão e planejamento à apreciação desta Casa de Leis em tempo hábil para que o novo PME entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, em sincronia com o ciclo que se iniciará também em âmbito nacional.

A prorrogação ora pleiteada não implica em postergação de responsabilidades ou em abandono das metas estabelecidas, mas sim em um realinhamento estratégico que permitirá uma transição mais qualificada e informada para o próximo ciclo de planejamento educacional. Assegura-se, com esta medida, que o Município de Jaciara continue a trilhar o caminho do planejamento participativo e da gestão democrática da educação, em plena sintonia com os esforços nacionais para a melhoria contínua da qualidade do ensino ofertado à nossa população.

Contamos, pois, com o indispensável apoio e a sensibilidade dos Nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, que se reveste de fundamental importância para o futuro da educação em nosso Município, reafirmando o compromisso desta gestão com uma educação pública, gratuita, inclusiva e de qualidade para todos os jaciarenses.

Gabinete da Prefeita, em 26 de maio de 2025.

ANDREIA WAGNER 63265672115
63265672115 Jaciara/MT
2025-05-27 16:46:44
ANDREIA WAGNER
Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador SIDNEY DE SOUZA SOARES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Jaciara - MT



PROJETO DE LEI Nº 20 DE 26 DE MAIO DE 2025.

"Altera o Art. 1º e o Art. 12 da Lei Municipal nº 1.676, de 24 de junho de 2015, que "APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA O DECÊNIO 2015-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para prorrogar sua vigência e ajustar o prazo para elaboração do plano subsequente, em consonância com a Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDREIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. O *caput* do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.676, de 24 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com vigência até 31 de dezembro de 2025, na forma do ANEXO, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, no Capítulo II, na Seção I, nos artigos 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142 e 143 da Lei Orgânica do Município de Jaciara, no artigo 8º da Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), e na Lei 10.111, de 06 de junho de 2014, que aprova o Plano Estadual de Educação (PEE) do Estado do Mato Grosso." (NR)

Art. 2º. O Artigo 12 da Lei Municipal nº 1.676, de 24 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Até o final do primeiro semestre de 2025, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio." (NR)

Art. 3º. As metas, estratégias e demais disposições da Lei Municipal nº 1.676, de 24 de junho de 2015, inclusive aquelas constantes do Anexo I, revisado e alterado pela Lei Municipal nº 2.173, de 23 de junho de 2023, permanecem em vigor e terão sua aplicabilidade estendida até o novo termo final de vigência estabelecido por esta Lei, qual seja, 31 de dezembro de 2025

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 26 de maio de 2025.

ANDREIA WAGNER: ANDREIA WAGNER:
63265672115 63265672115
Jaciara/MT
2025-05-27 16:46:58
ANDRÉIA WAGNER
Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.